REGULAMENTO (CE) N.º 1517/1999 DA COMISSÃO

de 12 de Julho de 1999

que altera o Regulamento (CE) n.º 1324/96 que estabelece a estimativa de abastecimento dos Açores e da Madeira em produtos do sector do arroz

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 1600/92 do Conselho, de 15 de Junho de 1992, que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor dos arquipélagos dos Açores e da Madeira [1], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1257/1999 [2], e, nomeadamente o seu artigo 10.º,

(1) Considerando que as normas de execução comuns do regime específico de abastecimento dos Açores e da Madeira em certos produtos agrícolas foram estabelecidas pelo Regulamento (CEE) n.º 1696/92 da Comissão [3], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) n.º 2596/93 [4];

(2) Considerando que, em aplicação do disposto no artigo 2.º do Regulamento (CEE) n.º 1600/92, é necessário estabelecer a estimativa de abastecimento dos Açores e da Madeira em produtos do sector do arroz em função das necessidades dos arquipélagos; que, por conseguinte, o anexo do Regulamento (CE) n.º 1324/96 da Comissão [5], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1451/98 [6], deve ser substituído pelo anexo do presente regulamento;

(3) Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão dos Cereais,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo do Regulamento (CE) n.º 1324/96 é substituído pelo anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

É aplicável a partir de 1 de Julho de 1999.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 12 de Julho de 1999.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

---

[1] JO L 173 de 27.6.1992, p. 1.
[2] JO L 160 de 26.6.1999, p. 80.
[3] JO L 179 de 1.7.1992, p. 6.
[4] JO L 238 de 23.9.1993, p. 24.
[5] JO L 171 de 10.7.1996, p. 3.
[6] JO L 192 de 8.7.1998, p. 10.

ANEXO

«ANEXO

Estimativa de abastecimento em arroz dos Açores e da Madeira para o período de comercialização de 1 de Julho de 1999 a 30 de Junho de 2000

(toneladas)

Produto (código NC)		Açores	Madeira
Arroz branqueado	1006 30	2 500	5 000»